



PARECER JURÍDICO

PLO 02/22

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário cujo o fito é a nomeação do prédio anexo da Câmara de Vereadores deste Município em homenagem ao senhor *Epifânio Ferreira Simões*, que, segundo o autor, exerceu a vereança e presidência da casa legislativa nos idos de 1970.

Essa assessoria deve, por força das normas procedimentais e regimentais, apresentar parecer conclusivo em exame à constitucionalidade e legalidade do projeto.

MÉRITO

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité - Bahia. Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria do PL, uma vez que coaduna com o artigo 14, I e não fere o artigo 49, ambos da Lei Orgânica Municipal. Ao revés, é, a concessão ora pleiteada, objeto das matérias legislativas da Câmara Municipal. No mais, quanto à natureza da legislação neófita, o PL também cumpre seus requisitos, pois coaduna com a Lei Municipal 231/1999 - que normatiza a denominação de logradouros públicos e dá outras providências. Quanto à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior, devendo ser considerada, assim, afinada com a CF/88.

Entretanto, em que pese a legalidade e constitucionalidade, ou seja, a adequação formal do projeto apresentado, em razão da natureza opinativa desta peça jurídica, impõe-se como dever dessa assessoria exprimir sua opinião sobre o tema selecionado pelo Edil para compor o sistema normativo do Município em voga. Em específico porque, a temática desta norma tange o Direito Urbano, no que diz respeito à nomenclatura dos prédios públicos e o sentimento de pertencimento da população local que é utente do imóvel. Ocorre que, como é cediço, a Gestão Democrática da cidade é



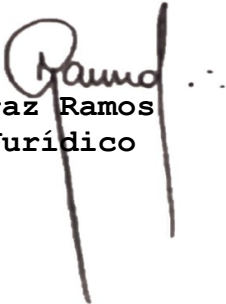
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

vetor normativo axiológico que se impõe, principalmente com o advento do Estatuto da Cidade e a criação de mecanismos que visem a eficácia da participação popular democrática na urbe que residem e vivem. Dentre tais mecanismos, os debates, audiências e consultas são medidas que podem dar eficácia ao artigo 43 do mencionado Estatuto e que poderiam ser implementadas para a alteração ora proposta, no intuito de entregar aos cidadãos o poder de fazer um local onde tenham sentimento de pertencimento.

CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, em que pese opinião específica sobre o assunto acima destacado, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

Conceição do Coité, 04 de fevereiro de 2022.


Pedro Cedraz Ramos
Assessor Jurídico